



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

LEI COMPLEMENTAR Nº 568/2022

Altera dispositivo e acrescenta subitem na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o disposto no inciso I do artigo 93 da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. (...)

I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 102, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da LS – Lista de Serviços, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;” **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o subitem 11.05 ao item 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres da LS - Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

(...)

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza: 3%”. **(NR)**



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 3 de março de 2022.

REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO – NADICO
Prefeito Municipal

Cópia para o arquivo em conformidade com o art. 174 da Lei Orgânica Municipal, em 03 de março de 2022.
Reinaldo Vilela Paranaíba Filho
Prefeito Municipal

Certifico que em cumprimento à Lei 8.666/93
ao art. 174 da L.O.M. c/ o art.5º " caput "
do Ato das Disposições Transitórias da L.O.M.
este (a) LC Nº 568/2022
foi afixado (a) no quadro de publicação de
leis e atos Municipais, localizado no átrio
desta prefeitura.

Por ser verdade, firmo o presente.

Três Corações-MG 03 de maio de 2022.

Esuarte
Cristina de O. Duarte Andrade
Agente de Gestão Administrativa
Mat. 1343
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES